



PROCESSO Nº 7.791/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene e cozinha para atender as necessidades da SMSI - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, da Prefeitura Municipal de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 481/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 7.791/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **menor preço por lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo o objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene e cozinha para atender as necessidades da SMSI - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, da Prefeitura Municipal de Marabá/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado e contém, ao tempo desta apreciação 544 (quinhentas e quarenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.791/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 377/2023-SMSI, subscrito pelo Secretário Adjunto Municipal de Segurança Institucional, Sr. Wender Moraes Vicente, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório para pretensa contratação do objeto (fl. 02).

O Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo que consta à fl. 11, visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

A necessidade de aquisição do objeto encontra-se justificada (fls. 13-17) e visa a continuidade ao desenvolvimento das atribuições desenvolvidas pela pasta, visto que o objeto solicitado é essencial para o andamento das atividades da Administração Pública Municipal.

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 18-19), onde o titular da SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial encontra-se fundamentada na busca por maior celeridade processual e com a contratação, sem que afete a competitividade e a busca pela proposta economicamente mais vantajosa, considerando a maior e melhor interação entre as empresas e o pregoeiro. Por fim, ressalta que a modalidade presencial é um incentivo a empresas e economias locais (fl. 20).

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 21-22), com fulcro



no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando as vantagens do sistema como a otimização dos estoques e redução de custos. Nesta senda, denota conveniência na contratação fundamentada no inciso II do art. 3º dos regulamentos supramencionados, uma vez que vislumbra o fornecimento com previsão entregas parceladas, à medida que surgirem as necessidades da SMSI e unidades vinculadas, resguardando a validade dos produtos e facilitando a logística de suprimentos.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 137, vol. I) em que se utiliza o argumento de que o agrupamento visa a eficiência técnica, considerando a entrega por um único fornecedor, além de facilitar melhor gestão do contrato. Nesse contexto, orientamos a SMSI que em procedimentos futuros prestigie, para os objetos de natureza divisível, a adjudicação por itens em detrimento da global, uma vez que esta última somente é cabível quando prejudicar o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, assim como a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo.

Por fim, observamos a juntada no bojo processual de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Paulo Santos Campelo e Wender Moraes Vicente (fl. 23) que se comprometem com o acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato a ser firmado.

Inobstante ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ retificado (fls. 147-157), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, descrição da solução e outros.

O Termo de Referência e anexos, retificados, (fls. 158-166, vol. I) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à contratação do objeto tais como justificativa, detalhamento do objeto, das condições de entrega, estimativa, obrigações do contratante e contratada, responsabilidades, dentre

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de pesquisa por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 167-180/230, vol. I) e por meio de pesquisa feita no Banco de Preços, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 181-225, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços retificada (fls. 226-229, vol. I), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 310-311, vol. I), indicando as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado dos objetos do certame em R\$ 344.006,44** (trezentos e quarenta e quatro mil, seis reais e quarenta e quatro centavos.). Destacamos que o objeto do certame em tela é composto de 76 (setenta e seis) itens, agrupados em 02 (dois) Lotes.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230310001, 20230310004, 20230310005, 20230310006 (fls. 59-74).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 88-90) e de nº 17.767/2017 (fls. 91-93) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1661/2017-GP que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães, como Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 87); da Portaria nº 1.880/2022-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 99-100, vol. I); bem como ilustra o processo administrativo os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Georgetown R Moraes (fls. 97-98). Verifica-se que houve um equívoco, na qual o pregoeiro se certificou que tomou ciência de um Pregão de forma Eletrônica, sendo o mesmo um Pregão de forma Presencial.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese a necessária atenção aos apontamentos feitos, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 12), subscrita pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de em licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação



orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMSI para o ano de 2023 (fls. 52-58), bem como o Parecer Orçamentário nº 279/2023/SEPLAN (fl. 95), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142202.06.181.0001.2.105 - Manutenção da Guarda Municipal;
142203.26.782.0001.2.110 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU;
142204.06.181.0001.2.106 – Manutenção da Segurança Patrimonial;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.21 – Material de Copa/Cozinha;
3.3.90.30.22 – Material de limpeza / Produtos de Higienização.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SMSI, uma vez que o saldo somando para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 102-118, vol. I), do Contrato (fls. 128-132, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 133-134, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/04/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 139-141, 142-144/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, que fosse realizada ampla pesquisa de preços de forma complementar a constante dos autos, uma vez que presente apenas consulta a empresas locais.

Nessa conjuntura, tendo em vista a retificação do instrumento convocatório, a PROGEM, em 17/05/2025, proferiu nova análise por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 282-284, 285-287/cópia, vol. I), aprovando as novas minutas do Edital (fls. 246-271, vol. I), Contrato (fls. 272-276, vol. I) e Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 277-278, vol. I), anuindo ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital do Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 288-323, vol. I) consta



devidamente datado de 19/05/2023 e assinado eletronicamente. Todavia, o referido documento não se encontra rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta no derradeiro instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **01 de junho de 2023, às 10h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação – CEL, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lote destinado à ampla concorrência entre empresas e lote de participação exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 310-311, vol. I), verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível que formam grupo no qual o valor total ultrapassou o teto, dando origem aos Lotes vinculados 01/02, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que



houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3249	19/05/2023	01/06/2023	Aviso de Licitação (fls. 324)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.405	19/05/2023	01/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 325)
Jornal Amazônia	19/05/2023	01/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 326)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	01/06/2023	Resumo da Licitação (fls. 328-335)
Portal da Transparência PMM/PA	-	01/06/2023	Detalhes da Licitação (fls. 336-337)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.791/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão

Conforme Ata da Sessão (fls. 531-532, vol. II), em **01/06/2023**, às 10h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene e cozinha para atender as necessidades da SMSI - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, da*



Prefeitura Municipal de Marabá/PA.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, sendo elas: **1) J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA**, CNPJ: 40.995.099/0001-23; e **2) FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 22.525.037/0001-76.

Credenciados os representantes, procedeu o Pregoeiro com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP como atos condicionantes à participação no certame, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir qualquer participação.

A licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal. No tocante, ressaltamos a menção em ata à Lei Complementar nº 09/2017, revogada pela Lei Complementar nº 13, de 14 de junho de 2021, constante corretamente no edital, ensejando orientação para que a Comissão se atente à tal referência em procedimentos futuros.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes com as propostas comerciais e verificados quanto às suas inviolabilidades, o que ensejou abertura dos mesmos para classificação de acordo com os requisitos do edital, sendo facultado aos representantes credenciados a oportunidade de vistas e manifestações quanto aos referidos documentos, não havendo registro de oposições.

Registrados os preços propostos para classificação inicial, a sessão passou para fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação, cujos dados constam tabelados em anexo a ata em epígrafe.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação da licitante arrematante dos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, a participante **J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA** para o **Lote 01**, com o valor de **R\$ 251.437,50** (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e a licitante **FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA** para o **Lote 02**, com o valor de **R\$ 83.800,00** (oitenta e três mil e oitocentos reais).

Em ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer da sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram de tal prerrogativa.

Declarado o resultado do certame, foi informado o prazo de 24h para apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, encerrando-se os trabalhos às 10h47min da mesma data, sendo



lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores aos valores unitários estimados para todos os itens, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial de forma sequencial, os itens que os compõem, as unidades de aquisição e quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) dos itens e o percentual de redução em relação ao valor estimado para cada um. Impende-nos informar que a descrição detalhada se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Água sanitária 1L	Cx.	150	61,80	60,00	9.270,00	9.000,00	2,91
2	Álcool em gel 70%	Cx.	90	139,02	135,00	12.511,80	12.150,00	2,89
3	Álcool etílico 1L	Unid.	300	15,47	15,00	4.641,00	4.500,00	3,04
4	Balde plástico	Unid.	30	53,57	52,00	1.607,10	1.560,00	2,93
5	Bandeja de plástico	Unid.	45	45,20	44,00	2.034,00	1.980,00	2,65
6	Cesto de Lixo telado	Unid.	75	28,95	27,00	2.171,25	2.025,00	6,74
7	Cesto de lixo plástico	Unid.	45	84,17	80,00	3.787,65	3.600,00	4,95
8	Cesto de plástico	Unid.	30	166,90	160,00	5.007,00	4.800,00	4,13
9	Copo descartável	Cx.	75	213,70	210,00	16.027,50	15.750,00	1,73
10	Copo descartável	Cx.	45	195,82	192,00	8.811,90	8.640,00	1,95
11	Coador de café	Unid.	30	14,10	14,00	423,00	420,00	0,71
12	Desinfetante líquido	Cx.	195	130,80	128,00	25.506,00	24.960,00	2,14
13	Detergente líquido	Cx.	90	71,10	70,00	6.399,00	6.300,00	1,55
14	Detergente líquido	Cx.	60	139,71	138,00	8.382,60	8.280,00	1,22
15	Esponja lã de aço	Fardo	15	24,16	24,00	362,40	360,00	0,66
16	Esponja dupla face	Unid.	150	2,51	2,40	376,50	360,00	4,38
17	Escovas (louças)	Unid.	225	5,62	5,50	1.264,50	1.237,50	2,14
18	Flanela	Unid.	750	6,43	6,30	4.822,50	4.725,00	2,02
19	Garrafa térmica	Unid.	45	95,65	95,00	4.304,25	4.275,00	0,68
20	Inseticida	Cx.	18	315,82	310,00	5.684,76	5.580,00	1,84
21	Limpa alumínio	frasco	75	42,77	42,00	3.207,75	3.150,00	1,80
22	Lixeira com pedal	Unid.	30	227,62	225,00	6.828,60	6.750,00	1,15
23	Limpa vidro	Cx.	9	106,93	105,00	962,37	945,00	1,80
24	Luva – Tam. M	par	45	11,14	10,00	501,30	450,00	10,23
25	Luva – Tam. G	par	45	11,59	10,00	521,55	450,00	13,72



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
26	Luva – Tam. P	par	45	13,82	12,00	621,90	540,00	13,17
27	Odorizador	Cx.	45	219,40	215,00	9.873,00	9.675,00	2,01
28	Pá de lixo	Unid.	75	21,46	20,00	1.609,50	1.500,00	6,80
29	Pano de chão	Unid.	750	15,88	15,00	11.910,00	11.250,00	5,54
30	Pano de prato	pacote	75	98,59	98,00	7.394,25	7.350,00	0,60
31	Papel higiênico	Fardo	150	175,42	170,00	26.313,00	25.500,00	3,09
32	Papel toalha	pacote	75	22,25	22,00	1.668,75	1.650,00	1,12
33	Pedra sanitária	Cx.	120	110,89	108,00	13.306,80	12.960,00	2,61
34	Rodo com cabo	Unid.	150	29,62	28,00	4.443,00	4.200,00	5,47
35	Refil de odorizador	Unid.	30	35,76	34,00	1.072,80	1.020,00	4,92
36	Sabão em pó	Fardo	75	162,00	160,00	12.150,00	12.000,00	1,23
37	Saco de lixo 100L	pacote	120	168,77	165,00	20.252,40	19.800,00	2,23
38	Saco de lixo 30L	pacote	135	88,69	87,00	11.973,15	11.745,00	1,91
TOTAL						258.004,83	251.437,50	2,55

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item para o Lote 01. Arrematante: J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Água sanitária 1L	Cx.	50	61,80	61,70	3.090,00	3.085,00	0,16
2	Álcool em gel 70%	Cx.	30	139,02	139,00	4.170,60	4.170,00	0,01
3	Álcool etílico 1L	Unid.	100	15,47	15,00	1.547,00	1.500,00	3,04
4	Balde plástico	Unid.	10	53,57	53,00	535,70	530,00	1,06
5	Bandeja de plástico	Unid.	15	45,20	45,19	678,00	677,85	0,02
6	Cesto de Lixo telado	Unid.	25	28,95	28,92	723,75	723,00	0,10
7	Cesto de lixo plástico	Unid.	15	84,17	84,00	1.262,55	1.260,00	0,20
8	Cesto de plástico	Unid.	10	166,90	166,00	1.669,00	1.660,00	0,54
9	Copo descartável	Cx.	25	213,70	213,67	5.342,50	5.341,75	0,01
10	Copo descartável	Cx.	15	195,82	195,00	2.937,30	2.925,00	0,42
11	Coador de café	Unid.	10	14,10	14,09	141,00	140,90	0,07
12	Desinfetante líquido	Cx.	65	130,80	130,77	8.502,00	8.500,05	0,02
13	Detergente líquido	Cx.	30	71,10	71,08	2.133,00	2.132,40	0,03
14	Detergente líquido	Cx.	20	139,71	139,70	2.794,20	2.794,00	0,01
15	Esponja lã de aço	Fardo	5	24,16	24,13	120,80	120,65	0,12
16	Esponja dupla face	Unid.	50	2,51	2,49	125,50	124,50	0,80
17	Escovas (louças)	Unid.	75	5,62	5,61	421,50	420,75	0,18
18	Flanela	Unid.	250	6,43	6,40	1.607,50	1.600,00	0,47
19	Garrafa térmica	Unid.	15	95,65	95,63	1.434,75	1.434,45	0,02
20	Inseticida	Cx.	6	315,82	315,00	1.894,92	1.890,00	0,26
21	Limpa alumínio	frasco	25	42,77	42,00	1.069,25	1.050,00	1,80
22	Lixeira com pedal	Unid.	10	227,62	227,60	2.276,20	2.276,00	0,01
23	Limpa vidro	Cx.	3	106,93	106,00	320,79	318,00	0,87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
24	Luva – Tam. M	par	15	11,14	11,11	167,10	166,65	0,27
25	Luva – Tam. G	par	15	11,59	11,57	173,85	173,55	0,17
26	Luva – Tam. P	par	15	13,82	13,81	207,30	207,15	0,07
27	Odorizador	Cx.	15	219,40	219,37	3.291,00	3.290,55	0,01
28	Pá de lixo	Unid.	25	21,46	21,44	536,50	536,00	0,09
29	Pano de chão	Unid.	250	15,88	15,20	3.970,00	3.800,00	4,28
30	Pano de prato	pacote	25	98,59	98,56	2.464,75	2.464,00	0,03
31	Papel higiênico	Fardo	50	175,42	172,00	8.771,00	8.600,00	1,95
32	Papel toalha	pacote	25	22,25	22,24	556,25	556,00	0,04
33	Pedra sanitária	Cx.	40	110,89	110,86	4.435,60	4.434,40	0,03
34	Rodo com cabo	Unid.	50	29,62	29,00	1.481,00	1.450,00	2,09
35	Refil de odorizador	Unid.	10	35,76	35,74	357,60	357,40	0,06
36	Sabão em pó	Fardo	25	162,00	134,00	4.050,00	3.350,00	17,28
37	Saco de lixo 100L	pacote	40	168,77	144,50	6.750,80	5.780,00	14,38
38	Saco de lixo 30L	pacote	45	88,69	88,00	3.991,05	3.960,00	0,78
TOTAL						86.001,61	83.800,00	2,56

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item para o Lote 02. Arrematante: FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA.

Assim, após a obtenção do resultado do Pregão, **o valor do Registro de Preços deverá ser de R\$ 335.237,50** (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que representa uma diferença **R\$ 8.768,94** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em relação ao estimado para o objeto (R\$ 344.006,44), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **2,55%** (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Iniciais / Readequadas
J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE	Fls. 359-370, vol. II	Fls. 410-443, vol. II	Fls. 401-403, vol. II
FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA	Fls. 341-358, vol. II	Fls. 445-514, vol. II	Fls. 535-537, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ das vencedoras (fl. 372, vol. II), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar



que a consulta relativa ao CPF dos sócios administradores das licitantes foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 373-392, vol. II), o pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das licitantes vencedoras.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 293, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE R. F. T	AUTENTICIDADE
J. LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA	Fls. 423-428, vol. II	Fls. 516-523, vol. II
FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 470, 472-473 e 476-478, vol. II	Fls. 525-529, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ressaltamos que, ausentes as confirmações de autenticidade das Certidões Negativas de Débitos e Dívida Ativa Estaduais da empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA, este órgão de Controle Interno providenciou a consulta das mesmas, as quais seguem anexas ao presente parecer.

Ademais, no curso desta análise, constatou-se que a licitante **J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA**, para poder participar do certame, apresentou **Certidão Positiva de Débitos Municipais**, prerrogativa que lhe é conferida pelo *caput* do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, referida norma impõe à empresa o ônus de que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que a declara vencedora, apresentar de nova certidão escoimada dos vícios (art. 43, §1º).

No caso, a licitante foi declarada vencedora para o Lote 01 em **01/06/2023**, sendo os autos do processo encaminhado a este órgão de controle antes que escoado o termo *ad quem* para que vencedora comprovasse sua regular situação fiscal, prazo que se findaria apenas em **09/06/2023**.

Assim, em observância ao normativo mencionado, recomendamos ao pregoeiro que ateste nos autos a apresentação da certidão pela vencedora no referido prazo legal, prosseguindo com o processamento da licitação. Em caso de negativa, que seja adotado o procedimento previsto no art. 43, §2º da Lei em comento.



4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2022, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
J. LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA	40.995.099/0001-23	674/2023
FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA	22.525.037/0001-76	675/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada no art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Que seja observado o que dispõe o art. 43, §§1º e 2º da LC nº 123/2006 em relação a documentação apresentada pela empresa J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA, conforme apontamentos constantes do tópico 4.1 desta análise;



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **atendida a recomendação expressa há pouco, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.791/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de junho de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matricula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 7.791/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 51/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene e cozinha para atender as necessidades da SMSI - Secretaria Municipal De Segurança Institucional e seus órgãos adidos, da Prefeitura Municipal de Marabá/PA, em que é requisitante o Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP